



**Autos n. 0600183-54.2020.6.09.0003**

**Natureza: Requerimento de Registro de Candidatura**

**Requerente: Antônio Roberto Otoni Gomide**

**Meritíssima Juíza Eleitoral,**

Em compulso aos documentos jungidos ao RCC, antevê-se a ausência de certidão expedida pela Justiça Federal em 1º Grau, documento exigido nos termos do artigo 27, III, alínea “a”, da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Tem-se ainda que o pré-candidato a Prefeito de Anápolis, alegou possuir vinculados ao seu nome alguns bens móveis e imóveis. Veja-se o documento ID n. 5751057:

Declaração de bens		
Exmo. Sr. Juiz Relator,		
ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE, portadora do título de eleitor nº 012206781040, vem, nos termos da Resolução/TSE nº 23.548/2017, apresentar sua declaração de bens.		
Tipo do bem	Descrição bem	Valor (R\$)
Apartamento	ED RESIDENCIAL BELVERDE, SITO RUA PRESIDENTE KENNEDY QD.	606,250.00
Casa	SITUADA NA RUA LE4OPOLDO DE BULHOES, 297 BAIRRO JUNDIAI -	150,000.00
Terra nua	GLEBA DE TERRACOM AREA DE 17 ALQ. E 50 LTS E SESSENTA E	404,500.00
Terreno	LOTE RESIDENCIAL SITUADO NA RUA 14 DA QD 109 DO BAIRRO	25,000.00
Terreno	SITUADO NA RUA 13 DA QD. 109 NO BAIRRO ANAPOLIS CITY,	25,000.00
Veículo automotor terrestre:	MIS/UTILITARIO DA MOTORS MMC/ASX 2.0 ANO 2018/2019 PLACA	150,000.00
ANÁPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2020.		
ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE		

Ocorre que, perante o sistema da AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, foi possível averiguar uma fazenda cuja propriedade é atribuída a ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE, conforme informações abaixo expostas:

AGRODEFESA/GO - PROPRIEDADE					
1 resultado (0.86 segundos) <span>Imprimir</span>					
Propriedade	Proprietário	Município	Cód. propriedade	Insc. Estadual	Situação
FAZENDA BOA VISTA DAS ANTAS	ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE	ANÁPOLIS	52001603937	114213127	ATIVO



Do mesmo modo, junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Goiás constam, ainda, outros dois veículos registrados em nome do pretense candidato.

DETTRAN GO - Veículo	
Nome do proprietário	ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE
CPF/CNPJ	25194488149
Placa	PQE4732
Renavam	01080695955
Chassi	9BWJL45U7GP104815
Marca/Modelo	VW/SAVEIRO CD CROSS MA
Cor	BRANCA
Ano fabricação	2016
Ano modelo	2016
Tipo	CAMINHONETE
Combustível	ALCOOL/GASOLINA

DETTRAN GO - Veículo	
Nome do proprietário	ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE
CPF/CNPJ	25194488149
Placa	KCV5863
Renavam	00114817464
Chassi	9BD146000K3418990
Marca/Modelo	FIAT/UNO
Cor	BEGE
Ano fabricação	1989
Ano modelo	1989
Tipo	AUTOMOVEL

Esse contexto remete diretamente ao preceito que emana do artigo 27, *caput*, inciso I e §§ , 2º e 3º, da Resolução n. 23.609/2019, *in verbis*:

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:



I - **relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDex;

[...]

§ 2º O partido político ou, sendo o caso, o representante da coligação e o candidato devem manter em sua posse uma via impressa da **relação de bens assinada**, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado.

§ 3º **No registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do documento a que se refere o § 2º, para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC ou no RRCI.**

O escopo, por certo, é o de garantir que até o último dia do prazo em que seja possível impugnar a candidatura, a diplomação ou mandato eleitoral, afigure-se a correta declaração de bens, a fim de albergar o controle acerca de possíveis ilicitudes, dentre outras: o abuso de poder econômico, a fraude e a corrupção.

Ante todo o exposto, como forma de instruir adequadamente o Requerimento de Registro de Candidatura e corroborar eventual causa de inelegibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, requer, com arrimo no artigo 36, *caput*, da Resolução TSE n. 23.609/2019, seja **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** notificado, para:

1. Juntar aos autos certidão expedida pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Anápolis, consoante exigência prevista no artigo no artigo 27, III, alínea a, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
2. Apresentar, no âmbito do presente RRC, a via impressa da relação de bens assinada, visando a conferência, permitida nos termos do artigo 27, I e §§ 2º e 3º, da citada Resolução, assim como esclarecimentos quanto às omissões apontadas no documento.

Após, e adotas as providências descritas no artigo 35 da Resolução TSE n. 23.609, de 18 de dezembro de 2019, pugna por nova vista dos autos.



Anápolis-GO, 1º de outubro de 2020.

**DENIS ALGUSTO BIMBATI MARQUES**  
Promotor Eleitoral